



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **659**
DECISÃO: Nº PL-PB **172/2017**
Processo : Prot. **1021798/2014 - TECNOPRINTER**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora pelo cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **659**, de 15 de agosto de 2017; considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 1214/2016, que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, da construção comercial. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que processo foi analisado detalhadamente pela relatora que exarou parecer com o seguinte teor: “.....**INTERESSADO: TECNOPRINTER ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA PROTOCOLO: 1021798/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: 300002386/2014** Versa o presente processo a sobre Auto de Infração 300002386/2014 contra a Empresa **TECNOPRINTER**, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da construção comercial. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário em 27.12.2016 após a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 463 acontecida em 10.10.2016; considerando que a decisão foi recebida pela interessada em 12 de dezembro de 2016; considerando que a interessada apresentou recurso tempestivo ao plenário do CREA-PB apresentando a RRT 0000001575151 referente a responsabilidade técnica de projeto paga em 18.09.2013, data anterior a lavratura do AI; apresentando as ART 100000000000020459 com data e efetivação de pagamento em 17.09.2013 referentes a projetos complementares: Instalações sanitárias, hidráulicas e de projeto e orçamento; ART 10000000000020461(paga em 17.09.2013) referente a instalações elétricas de baixa tensão; considerando que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, por não haver correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração (inciso V, art. 47. da Res. 1.008, de 9 de dezembro de 2004); Ante ao exposto somos pelo parecer de autorizar a GFIS proceder com a eliminação do fato gerador através das ART 100000000000020459 e ; ART 10000000000020461 com data e efetivação de pagamento em 17.09.2013 ,ainda, arquivar o auto de infração por não haver correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos neles descritos. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 15/08/2017, **MARIA APARECIDA R. ESTRELA** , **ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, **ENG CIVIL**. CREA 1605890880.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**, **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO**, **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, **LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, **ANSELMO DE ALMEIDA LUNA**, **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO**, **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES**, **JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA**, **KÁTIA LEMOS DINIZ**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, **DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS**, **FÁBIO MORAIS BORGES**, **IURE BORGES DE MOURA AQUINO**, **LUIZ DE GONZAGA SILVA**, **JOÃO PAULO NETO**, **AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI**, **JOSÉ GOMES SARMENTO**, **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **ALYNNE PONTES BERNARDO**, **OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE**, **LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS**, **DENISON PALMEIRA RAMOS**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**, **JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA** e **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO**; do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-